

EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Abertura das Propostas: 02/03/2018 às 13:00h

Sessão Pública de Disputa: 02/03/2018 às 14:00h

TCEES
8209/2017

SRP?
 Sim Não

Exclusivo ME/EPP: NÃO

Objeto:

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros, com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para "10 passageiros ou 700 kg.", localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de Projeto Executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia dos equipamentos, conforme especificações contidas no anexo I (PROJETO BÁSICO) deste Edital.

Critério de formulação das propostas: Valor Global.

Valor Total Máximo admitido:

LOTE ÚNICO: R\$ 237.387,14 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

Prazo para envio da proposta/documentação:

Até às 18:00h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública de Disputa.

Previsão orçamentária:

Ação 1010 / Elemento de despesa: 449051

Amostra/Demonstração?

Sim Não

Observações importantes

OBS1. Por ocasião da oferta das propostas no sistema licitações-e, somente será classificado para a fase de lances o licitante que consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total do lote, respeitando-se o valor máximo admitido pelo TCEES, bem como a marca do equipamento**, já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, **sob pena de desclassificação imediata.**

O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no endereço www.tce.es.gov.br, selecionando as opções **Portal da Transparência > Aquisições > Licitações > Pregão Eletrônico.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria-Nº 74/2017, de 26 de outubro de 2017.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Eletrônico

2 - Processo Administrativo nº 8209/2017

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

4 - Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros, com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para "10 passageiros ou 700 kg.", localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de Projeto Executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia dos equipamentos, conforme especificações contidas no anexo I (PROJETO BÁSICO) deste Edital.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 8h do dia 21/02/2018.**

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 13h00 do dia 02/03/2018.**

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 13h00 do dia 02/03/2018.**

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **às 14h00 do dia 02/03/2018.**

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos *sites* www.tce.es.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br.

3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Núcleo de Obras e Manutenção - NOM, aos cuidados da servidora **Ingrid Herzog Holz**, através do endereço eletrônico ingrid.holz@tce.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3334-7741 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, que dirigirá os questionamentos ao profissional técnico responsável pela especificação do objeto.

4 - Nos *sites* www.tce.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

5 - A impugnação do edital deverá ser promovida exclusivamente por e-mail, através do endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

7 - A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

8 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

9 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do PROJETO BÁSICO, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10 - No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Pregão somente as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo durante o prazo da sanção aplicada;

b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;

c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;

d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

f) que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;

g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

i) que atue na forma de cooperativa.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto licitado

IV-A - DA VISITA TÉCNICA

1 - As empresas proponentes poderão realizar visita técnica nos locais de instalação da solução descrita neste termo, com a finalidade de tomar conhecimento minucioso de todo ambiente onde serão executados os serviços, dessa forma, inteirar-se dos níveis de dificuldades e complexidades que envolverão as atividades de implantação da solução;

2 - A visita técnica para vistoria resguarda o CONTRATANTE de futuras e eventuais alegações, por parte da CONTRATADA, em relação ao não conhecimento das dificuldades de execução dos serviços e devida quantificação de materiais a serem aplicados;

3 - A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico ou por representante legal da licitante, acompanhado por servidor do TCEES, até o 1º dia útil que anteceder a data de realização da licitação, no horário de 13h às 18h (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira. E deverá ser agendada pelo telefone (27) 3334-7741 com antecedência mínima de 48 horas;

4 - Em nenhuma hipótese, o licitante poderá alegar posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades para a execução dos respectivos serviços a serem realizados e dos aspectos técnicos a serem considerados em sua execução nas características, exigências e competências descritas no Projeto Básico, nem mesmo, pela não realização da visita técnica.

V - CREDENCIAMENTO

1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico constante no *site* www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCEES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, assim como a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4 – Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão dados aos licitantes através do campo mensagens do respectivo Pregão Eletrônico no sistema licitações-e, ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

VI - PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL DO LOTE E A MARCA DO EQUIPAMENTO** já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, **sob pena de desclassificação imediata.**

3 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4 - NÃO SERÁ CLASSIFICADA PARA A ETAPA DE LANCES A PROPOSTA COM VALORES SUPERIORES A R\$ 237.387,14 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.

6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7 - Até o limite para o acolhimento das propostas, o licitante poderá retirá-la ou substituí-la.

8 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital.

9 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A abertura da sessão pública ocorrerá no *site* do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br na data e na hora indicadas na CLÁUSULA II deste Edital.

2 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que no ambiente eletrônico da sala de disputa somente o Pregoeiro enviará mensagens.

3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - Aberta a etapa competitiva, no ambiente eletrônico da sala de disputa, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos.

2 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

4 - Durante a etapa de lances, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante, mantendo-se em sigilo a identificação do(s) ofertante(s).

5 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

6 – Por ocasião da avaliação das propostas encaminhadas e durante etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório, de valor zero, ou considerado desproporcional em relação aos demais e ao objeto licitado.

7 - Durante a etapa de lances o Pregoeiro acionará no sistema o início do tempo randômico/aleatório, cuja duração poderá ser de até 30 (trinta) minutos, tempo durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.

8 - O encerramento do tempo randômico/aleatório será feito automaticamente pelo sistema.

9 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11 - No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no *síte* www.licitacoes-e.com.br.

12 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”.

X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, em havendo proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, que serão concedidos via sistema, poderá apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado, e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada na forma anterior e, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, que serão concedidos pelo sistema, terá o exercício do direito de preferência precluso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

XI - DA NEGOCIAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para o TCEES.

2 - A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e”, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor renegociado, sob pena de desclassificação.

1.1 – Caso o licitante tenha problemas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o email pregao@tce.es.gov.br, ou protocolada na sede deste TCEES no prazo acima referido.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas e rasuras, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone/fac-símile, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;

c) devem estar inclusos nos preços propostos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

4 - O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e solicitará manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no PROJETO BÁSICO.

5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do TCEES para orientar sua decisão.

6 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de documentos.

8 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCEES, ou ainda haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

9 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

10 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação acima indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

XIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e, sob pena de inabilitação.

1.1 – Caso o licitante tenha problemas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o email pregao@tce.es.gov.br, ou protocolada na sede deste TCEES no prazo acima referido.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

- a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);
- b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;
- c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos através da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e" sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

4 – Após o fim da disputa eletrônica, qualquer licitante poderá ter acesso aos documentos entregues pela arrematante, mediante simples requerimento dirigido ao pregoeiro através do e-mail informado na cláusula III, item 2 deste Edital.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e com a Seguridade Social - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

6.1. Comprovação de regularidade do registro e quitação de débitos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – da sua região de atuação, mediante prova de quitação da última anuidade da empresa e de seu responsável técnico, o qual deverá ter formação em engenharia mecânica ou mecatrônica;

6.2 Comprovação de regularidade do registro e quitação de débitos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – da sua região de atuação, mediante prova de quitação da última anuidade da empresa e de seu responsável técnico, o qual deverá ter formação em engenharia mecânica ou mecatrônica.

6.2.1 Controle eletrônico microprocessado com controle da velocidade através de inversor de tensão e frequência variáveis “VVVF - VETORIAL”;

6.2.2 Dispositivo de controle de carga;

6.2.3 Capacidade igual ou superior a 10 pessoas ou 700 kg;

6.2.4 Velocidade igual ou superior a 0,75 m/s ou 45 m/min;

6.2.5 Número de paradas igual ou superior a 3 (três).

6.3. Observar demais disposições contidas no Termo de Referência.

7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

7.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

e) Notas explicativas do balanço.

7.3 - Para outras empresas:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;

b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes (ANEXO 5):

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante□;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante□;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

7.5 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

7.6 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) A comprovação dos índices referidos no item 7.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

c) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.7 - As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

8 - REGULARIDADE SOCIAL

8.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 4 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

9.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através do documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO 3 (MODELO).

10 - HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 2 (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

11.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

12 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

12.1 - A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

XIV - RECURSOS

1 – Os licitantes serão avisados no próprio sistema com a antecedência mínima de 3 horas sobre o horário em que a licitante arrematante será desclassificada ou declarada vencedora.

2 - Declarado o vencedor, no prazo de 30 minutos, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, declarando de forma sucinta e clara TODOS os motivos que compõem as razões recursais.

3 - A falta de manifestação no prazo e na forma acima estabelecida importará na decadência do direito recursal e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

4 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

5 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, através da opção "DOCUMENTOS" do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

7 - Se as razões de recurso forem consideradas protelatórias, o pregoeiro não conhecerá do recurso e a empresa licitante ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8 - Os recursos serão decididos pela Diretoria Geral do TCEES.

9 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto do Pregão, que neste caso somente acontecerá após a análise das amostras, é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do TCEES.

2 - A homologação do Pregão cabe à autoridade superior do TCEES.

XVI - ORIENTAÇÕES SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES E O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1 - Vide item 2, 3, 4, 5 e 6 do PROJETO BÁSICO – ANEXO 1.

XVII - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 14 do PROJETO BÁSICO e das disposições contidas na minuta contratual.

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o TCEES;
- b) MULTA de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;
- c) MULTA de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem autorização do CONTRATANTE;
 - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) MULTA de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA
 - d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - As exigências dispostas nas regras deste Edital estão subordinadas às previsões contidas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, portanto, eventual conflito impõe a prevalência daquelas normas em detrimento do previsto neste documento.

7 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO

ANEXO 1-A - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

ANEXO 1-B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 1-C - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO).

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO).

ANEXO 6 - APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).

ANEXO 7 – MINUTA CONTRATUAL

Vitória, 24 de janeiro de 2018.

Daniel Santos de Sousa
Pregoeiro Oficial

ANEXO 1
PROJETO BÁSICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O TCEES – “Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo” possui dois elevadores elétricos de passageiros – com casa de máquinas – três paradas - capacidade para “10 passageiros ou 700 kg”;

Os elevadores são de projeto obsoleto e apresentam defeitos e paralisações constantes ocasionando a insegurança dos usuários quanto a utilização dos mesmos;

Em inspeção realizada pelo eng. mecânico Cláudio Henrique Guisoli – CREA-ES 41.366-D, contratado pelo TCEES para essa finalidade, constatou-se que os componentes estruturais dos elevadores são de projeto robusto – guias das cabinas – guias dos contrapesos – estrutura dos carros – estrutura dos contrapesos – para-choques dos contrapesos e dos carros, e possibilitam o reaproveitamento mediante limpeza e revisão geral dos mesmos;

Os elevadores foram projetados e fabricados com base nos requisitos de norma ABNT, já cancelada, e substituída pela norma ABNT NBR NM 207:19991. Por esse motivo identificamos várias situações de perigo que devem ser eliminadas para aumentar o nível de segurança dos elevadores, em conformidade com os requisitos de segurança da norma NBR NM 207;

O sistema de portas, de cabina e pavimentos, está comprometido e o projeto obsoleto não atende a requisitos de segurança da norma NBR NM 207. Problemas com portas representam o maior índice de chamadas extras em elevadores. A instalação de novos conjuntos de portas completos, para a cabina e pavimentos, é imprescindível para o funcionamento eficaz dos elevadores;

Acessórios do conjunto de acionamento – cabos de aço de tração – polias de tração – apresentam desgaste que evidenciam o fim da vida útil. Além disso, constatamos a existência de vazamentos de óleo lubrificante nos redutores de velocidade - parte integrante das máquinas de tração. Devido ao projeto robusto as máquinas de tração poderão ser reaproveitadas, mediante a substituição dos componentes em fim de vida útil, revisão geral das máquinas e atualização de segurança com a instalação de acessórios que preveem as normas da ABNT;

Os painéis de comando são obsoletos, com excesso de peças móveis: relés e contatores, e com a possibilidade de descontinuidade no curto prazo. Novos painéis de comando com inversor de tensão e frequência variáveis “VVVF - VETORIAL” devem ser instalados de modo a prover: melhor desempenho, segurança e economia;

A análise técnica/econômica comprovou que a modernização é mais vantajosa para o TCEES, por representar um investimento menor que a troca dos elevadores, e possibilitar os seguintes benefícios:

Redução do número de paradas devido a problemas nos conjuntos de portas de cabinas e de pavimentos, que estatisticamente representam os maiores índices de paralisações não programadas de elevadores;

Confiabilidade operacional com novo sistema de seletor - que possibilita a redução de velocidade e a parada dos elevadores nos pisos de andares. O sistema de seletor original é obsoleto – com polias e cabos de aço – e o novo sistema de seletor é eletrônico;

Acessibilidade aos portadores de deficiências físicas diversas conforme prevê a norma ABNT NBR NM 313:20072, por exemplos, advertência sonora e visual na chegada do elevador nos pisos de andares, botões das cabinas e pavimentos com confirmação sonora e visual do registro de chamadas e dimensões e projeto de cabinas e de portas de pavimento que possibilitem o acesso de cadeirantes;

Aumento do nível de segurança dos elevadores para os usuários e para os técnicos de manutenção,

¹ NBR NM 207:1999” Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação”.

² NBR NM 313:2007 “Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência”.

com a instalação de dispositivos e equipamentos de segurança previstos pela norma ABNT NBR NM 207:1999;

Redução do consumo de energia, entre 30% a 40% com a instalação novos painéis de comando eletrônicos com inversor de tensão e frequência variáveis “VVVF” VETORIAL;

Valorização do patrimônio com a instalação de novas cabinas.

2. DA DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 O presente documento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros – com casa de máquinas – 3 paradas – capacidade para “10 passageiros ou 700 kg”, localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de projeto executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos nesse Projeto Básico, bem como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia de funcionamento;

2.2 Os elevadores devem ser modernizados em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas a seguir:

1 Norma ABNT NBR 15597:2010 “Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas”;

2.2.2 Norma **ABNT NBR NM 207:1999** “Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para instalação e conservação”;

2.2.3 Norma **ABNT NBR NM 313:2007** “Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência”;

2.3 As características construtivas das instalações elevadoras existentes são:

- a) Dimensões úteis da caixa de corrida: 1,80 m (largura) x 1,90 m (profundidade);
- b) Profundidade do poço: 1,40 m;
- c) Percurso: 6,60 m;
- d) Última altura: 5,40 m
- e) Altura da casa de máquinas: 3,40 m.

2.4 O presente PROJETO BÁSICO prevê o reaproveitamento pela CONTRATADA dos seguintes componentes:

- a) **Guias de cabina e guias de contrapeso:** Serão reaproveitadas mediante a limpeza geral das mesmas e dos seus suportes e, após a verificação da fixação geral dos conjuntos de guias;
- b) **Estrutura do carro:** plataforma – longarinas – travessas superiores – travessas inferiores, serão reaproveitadas mediante revitalização: limpeza, pintura com zarcão anticorrosivo e posterior pintura com esmalte sintético;
- c) **Estrutura do contrapeso:** longarinas – travessas superiores – travessas superiores – pesos da bateria de contrapeso, serão reaproveitadas mediante revitalização: limpeza, pintura com zarcão anticorrosivo e posterior pintura com esmalte sintético;
- d) **Freio de segurança:** será reaproveitado mediante a revisão geral do sistema de freio de modo a proporcionar o funcionamento seguro e eficaz do mesmo, com a posterior realização de testes dinâmicos conforme prevê o “ANEXO D” da norma NM 207;
- e) **Para-choques de cabina e contrapeso:** serão reaproveitados mediante a revitalização: limpeza, pintura com zarcão anticorrosivo e posterior pintura com esmalte sintético;

f) **Máquinas de tração:** serão reaproveitadas após revisão geral com a execução dos seguintes serviços: abertura do redutor de velocidade, desobstrução dos canais de lubrificação, limpeza interna, instalação de retentor no eixo de entrada do redutor, instalação de novos elementos rolantes, instalação de novas juntas e fornecimento de nova carga de óleo lubrificante. Rebobinamento do enrolamento de alta do motor elétrico de tração e aplicação de verniz isolante, troca das buchas e dos visores dos mancais do motor, usinagem do volante de inércia para utilização como volante fixo. As máquinas devem ser pintadas com tinta acrílica de 1ª qualidade.

2.5 O presente **PROJETO BÁSICO** prevê o fornecimento e instalação para os dois elevadores elétricos de passageiros (com casa de máquinas) dos seguintes componentes e equipamentos:

2.5.1 CASA DE MÁQUINAS

2.5.1.1 **Comando eletrônico microprocessado**, com controle preciso da aceleração e desaceleração do carro através de inversor de tensão e frequência variáveis “VVVF” VETORIAL. O novo comando será responsável pelo processamento, interfaceamento e monitoramento de todos os sinais de operação e segurança, incluindo chamadas de cabina e pavimentos, abertura e fechamento de portas. Os elevadores funcionarão em “COMANDO SIMPLEX”. Os painéis de comando devem possibilitar ajustes e monitoramento de no mínimo as últimas 100 (falhas) através da conexão de URM (unidade remota de monitoramento) nos painéis de comando. Os painéis devem vir com o recurso de carro lotado, de modo a inibir as chamadas de pavimentos se a cabina ultrapassar 80% de sua capacidade licenciada;

2.5.1.2 Os painéis devem ser de um mesmo fabricante e de empresa que possua estrutura técnica e operacional para o fornecimento de peças de reposição imediata (em no máximo um dia útil), além de suporte técnico 24 horas “via rádio ou mídia social” para auxílio dos técnicos da empresa de manutenção no diagnóstico e na solução de problemas;

2.5.1.3 Equipamentos para o conjunto de tração;

2.5.1.3.1 **Protetor de polia de tração e da polia de desvio**, em conformidade com a norma NBR NM 207 # 9.6;

2.5.1.3.2 **Dispositivo contra escape dos cabos de aço de tração**, em caso de eventual afrouxamento dos mesmos, em conformidade com a norma NBR NM 207 # 9.6;

2.5.1.3.3 **Polia de tração**, com canais para cabos Ø 1/2”, em ferro fundido nodular GGG40 e com diâmetro idêntico a original;

2.5.1.3.4 **Kit de freio modelo EC54K de fabricação CARNEVSKIS ou similar:** com bobina com dois núcleos independentes conforme prevê a norma NBR NM 207 # 12.4.2.1;

2.5.1.3.5 **Cabos de aço de tração**, cinco lances de cabo com Ø 1/2” – AF – Seale – 8x19 – fabricação CIMAF ou similar, com dimensões que possibilitem as folgas de segurança nos extremos das caixas de corrida, conforme prevê a norma NBR NM 207 # 5.7;

2.5.1.3.6 **Tirantes de fixação para cabos Ø 1/2”**, para fixação dos cabos de tração do lado da cabina de do ontrapeso;

2.5.1.4 **Encoder**, no eixo da máquina de tração. Esse dispositivo constitui de um sistema de malha fechada para o monitoramento da velocidade do elevador. O dispositivo deve possuir “proteção contra contato involuntário”;

2.5.1.5 **Alimentação do motor** da máquina de tração, mediante o fornecimento e a instalação de cabo blindado com bitola e comprimento compatíveis com a nova máquina de tração;

2.5.1.6 **Sistema seletor eletrônico**, com a finalidade de gerar sinais ao comando seletor para avanços, cortes e paradas;

2.5.1.7 **Limitador de velocidade**, com velocidade nominal de 45 m/min ou 0,75 m/s, e com características de projeto conforme prevê a norma NBR NM 207. Deve ser fornecido o certificado de ensaio de tipo para os limitadores, conforme prevê a norma NBR NM 207 # 16.1.3, e, os meios de ajuste devem vir lacrados após a aferição na fábrica, conforme prevê a norma NM 207 # 9.8.10. O limitador deve ser fornecido com cabo de aço de acionamento do freio de segurança - AF – Seale – 6x19, e proteção da polia conforme

prevê a norma NBR NM 207 # 9.6;

2.5.2 CABINA:

2.5.2.1 Em aço inox escovado AISI 441, com altura mínima de 2,20 m, e com dimensões internas de modo aproveitar ao máximo a área da plataforma do carro, facilitando assim o acesso de cadeirantes.

2.5.2.2 **Botoeira de cabina “tipo totem”**, fabricada em aço inox escovado AISI 441, contendo os seguintes recursos:

2.5.2.2.1 Botão de abrir porta;

2.5.2.2.2 Botão de fechar porta;

2.5.2.2.3 Botão de alarme de emergência;

2.5.2.2.4 Botão de intercomunicação “viva voz” que possibilite a comunicação com a casa de máquinas e com a recepção do TCEES, simultaneamente;

2.5.2.2.5 Chave liga e desliga;

2.5.2.2.6 Indicador digital, de posição e movimento, integrado a botoeira “tipo totem”;

2.5.2.2.7 Os botões do tipo microcurso devem ser salientes em relação ao painel da botoeira, em cor contrastante e acompanhados de sinalização em Braille;

2.5.2.2.8 Um sinal audível deve ser emitido na operação individual de cada botão, mesmo que a chamada já tenha sido registrada. O botão de alarme deve destacar-se pela cor amarela;

2.5.2.2.9 O botão do pavimento principal deve destacar-se para indicar o andar de saída (botão com maior relevo = 5 mm). O Projeto do painel de operação da cabina deve ser em total conformidade com as exigências da norma NBR NM 313 # 5.4.2 (possibilitando a utilização do elevador também para o transporte dos deficientes físicos);

2.5.2.10 Os botões na cabina devem satisfazer aos requisitos na Tabela 2 da norma NBR NM 313 para “Botoeira de cabina” e serem dispostos da seguinte forma:

a) as linhas de centro dos botões de alarme e de reabertura de porta devem ser localizadas a uma altura mínima de 900 mm acima do piso acabado da cabina;

2.5.2.2.11 A(s) botoeira(s) de cabina deve(m) ser localizada(s) em uma parede lateral, como segue:

a) com portas de abertura central, deve estar do lado direito da entrada da cabina;

2.5.2.2.12 O(s) botões usados para a operação do elevador devem ser identificados como segue:

a) botão para cada pavimento: identificado com os símbolos -2, -1, 0, 1, 2, etc.;

b) botão de alarme: amarelo, com o símbolo conforme Tabela 3 c);

c) botão “reabrir” a porta: identificado com o símbolo conforme Tabela 3 c);

d) botão de fechamento de porta: identificado com o símbolo conforme Tabela 3 c).

A tabela 3 mencionada é parte integrante da norma NBR NM 313.

2.5.2.3 **Intercomunicador “viva voz”**, que proporcione a comunicação direta entre a cabina, casa de máquinas e portaria, com fonte de alimentação independente, para possibilitar a comunicação, mesmo em caso de falta de energia conforme NBR NM 207 # 14.2.3.5. A fonte independente irá alimentar também o dispositivo de alarme;

2.5.2.4 **Dispositivo de iluminação de emergência**, com fonte de alimentação independente (bateria selada) e autonomia mínima de 1 (uma) hora, conforme prevê a norma NBR NM 207 #

8.16.3;

2.5.2.5 Dispositivo de alarme de emergência, alimentado por fonte independente (bateria selada), conforme prevê a norma NBR NM 207 # 14.2.3;

2.5.2.6 Dispositivo sonoro de advertência, através de voz digitalizada, que sempre que a cabina estacionar indica a posição de parada (com intensidade mínima de 35 dB e máxima de 64 dB) de acordo com norma NBR NM 313 # 5.4.4.2;

2.5.2.7 Corrimãos de aço inox escovado, nos painéis laterais e no painel do fundo, com acabamento curvo nos extremos de cada corrimão, de acordo com o previsto na norma NBR NM 313:2007 # 5.3.2.1. A altura de instalação da parte superior dos corrimãos deve estar a no mínimo a 850 mm e no máximo a 900 mm do piso da cabina;

2.5.2.7.1 O corrimão deve ter uma seção transversal entre 30 mm e 45 mm, com raio mínimo de 5 mm \pm 1 mm;

2.5.2.7.2 Deve permitir boa empunhadura, sendo preferencialmente de seção circular, com espaço livre entre o painel da cabina e o corrimão de 40 mm. A altura da parte superior do corrimão deve estar entre 875 mm \pm 25 mm do piso acabado e ter contraste com os painéis de cabina (ver Anexo E);

2.5.2.7.3 O corrimão deve ser interrompido junto a botoeira da cabina para não obstruir botões ou comandos.

Nesta situação a extremidade deve ser voltada para a parede para minimizar o risco de acidente.

Se não houver continuidade entre os corrimãos instalados entre os painéis laterais e de fundo, a distância entre os mesmos deve ser entre 40 mm e 45 mm, com extremidades fechadas e não ter cantos vivos.

2.5.2.8 Espelho laminado, para evitar acidente por estilhaços em caso de quebra do espelho, no painel do fundo de cada elevador. O espelho deve possuir apoio inferior e a altura de fixação dos mesmos em relação ao piso acabado de cada cabina deve ser de no mínimo 300 mm, conforme prevê a norma NBR NM 313 # 5.3.2.3, de modo a permitir que o usuário “cadeirante” observe obstáculos quando mover-se para trás ao sair do elevador;

2.5.2.9 Ventilador, com capacidade de no mínimo 60 renovações do volume de ar do interior de cada cabina por hora, de projeto silencioso (com nível de ruído de no máximo 60 dbA). Os ventiladores devem funcionar sempre que os elevadores estiverem em movimento. Os ventiladores devem possuir fonte de alimentação independente de modo a possibilitar a continuidade da ventilação no interior das cabinas, mesmo no caso de eventual falta de energia;

2.5.2.10 Protetor acolchoado, para proteção dos painéis da cabina quando da utilização dos elevadores para o transporte de objetos (um conjunto para os dois elevadores). O protetor deve ser de material resistente e na projeção da botoeira deve ser de plástico transparente para a proteção dos botões de comando do elevador.

2.5.3 CABINA EXTERIOR

2.5.3.1 Operador automático, para porta de cabina, de Fabricação Wittur – modelo HIDRA “ECO” ou “similar”, com dispositivo car door lock (bloqueio fora de piso), com motor linear de acionamento automático e controle eletrônico “VVVF” da velocidade de operação da porta, com abertura central “AC” com 2 (dois) painéis de porta e vão livre de 800 mm X 2000 mm, incluso: régua de suspensão em aço trefilado e galvanizado, painéis de porta em aço inox AISI 414, correia dentada, soleira de alumínio extrudado, insertos de nylon (corrediças) para soleira, dispositivo de arraste retrátil (para abertura simultânea das portas de cabina e de pavimentos), régua eletrônica para reabertura automática da porta e dispositivo forçador (de modo a inibir que pessoas retenham os elevadores nos pisos de pavimentos), incluso redesign frontal da

cabina – painéis laterais e montante superior – em aço inox escovado AISI 414, de modo a proporcionar a instalação do novo operador de porta;

2.5.3.2 Barra eletrônica: para porta da cabina de modo a proporcionar a reabertura automática da porta caso bata (ou esteja na iminência de bater) contra uma pessoa que esteja na entrada durante o movimento de fechamento, conforme a norma NBR NM 207 # 7.5.2.1.3;

2.5.3.3 Botoeira de inspeção, no topo de cada cabina, dispo de botão de emergência “TIPO SOCO”, comandos de segurança e tomada, conforme prevê a norma NBR NM 207 # 14.2.1.3, para movimentar manualmente a cabina nas operações de manutenção (preventiva e/ou corretiva) ou durante serviços de inspeção e verificação técnica;

2.5.3.4 Dispositivo limitador de carga, com a função de atuar sempre que a lotação da cabina for ultrapassada em 10% (com um mínimo de 75 kg), impedindo a partida do elevador até que o excesso de carga seja removido. Os passageiros deverão ser avisados com um sinal audível e visível dentro da cabina;

2.5.3.5 Balaustrada (guarda-corpo), para o teto da cabina conforme prevê a norma NBR NM 207 # 8.12.1 c);

2.5.3.6 Conjunto protetor de soleira (tapa-vista), para a cabina, de modo a proteger os usuários em caso de resgate de passageiros presos na cabina, conforme prevê a norma NBR NM 207 # 8.4;

2.5.3.7 Corrediças: para guias de cabina (quatro peças por elevador);

2.5.3.8 Lubrificadores automáticos de guias: de cabina de modo a evitar a lubrificação em excesso e eliminar o acúmulo de óleo lubrificante no poço do elevador (duas peças por elevador);

2.5.4 PAVIMENTOS

2.5.4.1 Botoeiras de chamada, com luz e sinal sonoro ao premer os botões, com teclas de chamado micro movimento, para registro de chamadas. O projeto dos botões deve atender a norma NBR NM 313 # G.1.2. Os botões são usados para chamar do elevador devem atender as seguintes especificações, além dos requisitos mínimos em 5.4.1 da norma NBR NM 313:

- a) a dimensão mínima da parte ativa deve ser 50 mm x 50 mm ou ter um diâmetro de 50 mm;
- b) se existe marcação, o símbolo deverá ter uma dimensão de 30 mm e máxima de 40 mm, em relevo, localizado na parte ativa do botão e contrastante com o fundo;
- c) A altura da linha de centro do botão de chamada deve ficar entre 900 mm a 1100 mm do piso acabado.

2.5.4.2 Indicadores digitais, de posição e de movimento, em todos os andares servidos pelos elevadores. Os indicadores devem ser do tipo dinâmico (scroll com movimento à aproximação do carro do andar onde foi realizada a chamada). Os dígitos dos indicadores devem ter altura mínima de 40 mm. Em cada andar deve ser instalado indicação em braille (nos marcos das portas) para auxílio aos deficientes visuais. Os indicadores digitais conjugados devem proporcionar fácil leitura por parte dos usuários posicionados em qualquer posição do hall de qualquer piso, conforme prevê a norma NBR NM 313 # 5.4.3.2;

2.5.4.3 Portas de pavimento, de abertura central “AC” de 800 mm x 2000 mm, fabricação Wittur – modelo HIDRA ou “similar”, com avanço de soleira metálico, com todos os seus pertences (exceto marcos), incluso: réguas de suspensão em aço trefilado e galvanizado, painéis de porta em aço inox escovado AISI 414, soleira de alumínio extrudado, insertos de nylon (corrediças) para soleira, fechos eletromecânicos e dispositivos de travamento autônomo;

2.5.4.4 Aviso sonoro de advertência, um sinal audível que anuncie a chegada da cabina, o mais tardar, quando for iniciada a abertura das portas. Os sinais audíveis devem usar sons diferentes para subir e descer (um som para subir e dois sons para descer). De acordo com a norma NBR NM 313 # 5.4.3;

2.5.4.5 **Comando de bombeiros**, ao lado da porta do pavimento principal, para possibilitar o desligamento individual de cada elevador em caso de eventual situação de incêndio;

2.5.5 CAIXA DE CORRIDA

2.5.5.1 **Chicotes lógicos**, pré-fiação com plugação, conduítes, calhas de proteção, e fiação compatível com o painel de comando VVVF e com os periféricos: botoeiras de pavimentos, indicadores digitais de pavimentos e limites de redução, paradas e fins de curso;

2.5.5.2 **Cabos de comando**, com capacidade para tensões até 600V, nas dimensões e bitola adequadas para interligação ao painel de comando;

2.5.5.3 **Chaves limite**, com a finalidade de desacelerar, inverter direção, parar e indicar fim de curso;

2.5.5.4 **Rampas de corte**, com a finalidade de reduzir a velocidade e parar o elevador;

2.5.6 CONTRAPESO

2.5.6.1 **Balanceamento estático**: do conjunto contrapeso com 50% da capacidade licenciada da cabina, e com a remoção ou instalação de pesos na bateria de contrapeso, mediante a aferição do balanceamento do conjunto contrapeso;

2.5.6.2 **Corrediças**: para guias do contrapeso (quatro peças por elevador);

2.5.6.3 **Lubrificadores automáticos de guias**: de contrapeso de modo a evitar a lubrificação em excesso e eliminar o acúmulo de óleo lubrificante no poço do elevador (duas peças por elevador).

2.5.7 POÇO

2.5.7.1 **Interruptor de parada**, “tipo soco” em conformidade com a norma NBR NM 207 # 5.7.2.4;

2.5.7.2 **Sistema tensor do poço**, completo com o dispositivo elétrico de segurança que prevê a norma NBR NM 207 # 9.8.11.3;

2.5.7.3 **Coletores de óleo para guias**, de cabina e de contrapeso de modo a evitar o acúmulo de óleo no poço do elevador (quatro peças por elevador).

2.5.8 GERAL

Avisos, identificações e marcações, nas instalações elevadoras de acordo com o que prevê a norma NBR NM 207 conforme TABELA 1. Incluso instalação de aviso de advertência na parede do fundo de cada poço com os seguintes dizeres:

“CUIDADO – CONTRAPESO”

2.6 PROJETO EXECUTIVO

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o Projeto Executivo de Modernização dos Elevadores, contendo todas as informações necessárias e detalhadas dos equipamentos, inclusive os serviços de adequações civis e elétricas necessários à instalação dos elevadores e em conformidade com as exigências da norma NBR NM 207 para elevadores elétricos de passageiros “com casa de máquinas”.

Para tanto a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas para levantamento dos serviços da parte civil e elétrica necessários para a modernização dos elevadores, em conformidade com as normas

citadas no item 2.2 deste Projeto Básico, bem como em acordo com o Laudo elaborado por Consultoria especializada contratada pelo TCEES, que deverão constar do Projeto Executivo (de responsabilidade da Contratada).

O Projeto Executivo deverá contemplar:

- a. Projeto Mecânico dos Elevadores;
- b. Projeto Elétrico (incluindo interligação com a rede existente, aterramento dos elevadores, tubulações e fiações, iluminação, etc);
- c. Projeto de adequações civis (incluindo reforços estruturais, caso necessário), contendo as reformas necessárias em todo o conjunto (poço, interior da caixa de corrida, portas de pavimentos, casa de máquinas, etc);
- d. Planilha de quantitativos dos serviços elétricos e adequações civis, para futura contratação por parte do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá vistoriar os elevadores a fim de verificar as condições, principalmente de segurança, para que os serviços de adequação civil e elétrica possam ser executados, sendo de sua responsabilidade a liberação do início dos serviços.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

3.1 Comprovação de regularidade do registro e quitação de débitos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – da sua região de atuação, mediante prova de quitação da última anuidade da empresa e de seu responsável técnico, o qual deverá ter formação em engenharia mecânica ou mecatrônica;

3.2 Capacidade técnico-operacional mediante comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome da LICITANTE, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA de sua região de atuação e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – que comprovem ter a LICITANTE fornecido e instalado elevador(es) de forma satisfatória, com as seguintes características:

- 3.2.1 Controle eletrônico microprocessado com controle da velocidade através de inversor de tensão e frequência variáveis “VVVF - VETORIAL”;
- 3.2.2 Dispositivo de controle de carga;
- 3.2.3 Capacidade igual ou superior a 10 pessoas ou 700 kg;
- 3.2.4 Velocidade igual ou superior a 0,75 m/s ou 45 m/min;
- 3.2.5 Número de paradas igual ou superior a 3 (três).

3.3 Somente será promovida assinatura contratual mediante comprovação do vínculo do engenheiro mecânico responsável técnico com a LICITANTE VENCEDORA:

- 3.3.1 No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – expedida pelo Ministério do Trabalho;
- 3.3.2 No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- 3.3.3 No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA de sua região de atuação por meio da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Observação: Será exigida da CONTRATADA a regularidade com o CREA do Espírito Santo.

4. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

4.1 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buais, nº 157, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-913, de acordo com o cronograma de execução da obra;

4.2 A execução dos serviços será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, que poderá ser enviada via fax ou e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

4.2.1. Em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, será emitida a Ordem de Serviço – OS para a elaboração do Projeto Executivo pela CONTRATADA, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da emissão da OS;

4.2.2. Após o aceite definitivo do Projeto Executivo, a CONTRATADA receberá a Ordem de Serviços – OS para iniciar a modernização, sendo que esta estará condicionada às obras de adequação civil e elétrica (de responsabilidade do CONTRATANTE), conforme cronograma físico no item 10.1.

4.3 A prestação dos serviços se dará pelo **Regime de Execução por Preço Global**;

4.4 Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício. Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços na obra do TCEES deverá ser apresentada tal documentação;

4.5 A CONTRATADA deverá entregar planejamento detalhado da execução dos serviços. Este será avaliado pela fiscalização, que não estando de acordo com alguma etapa solicitará alteração do mesmo;

4.6 A CONTRATADA deverá levar em conta a paralização de serviços que possam ocasionar ruídos durante as **Sessões Plenárias**, que ocorrem nas terças-feiras a partir das 14h e nas quartas-feiras a partir das 10h e a partir das 14h;

4.7 Os materiais empregados deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados na Planilha Orçamentária de Referência, e atender rigorosamente as normas Técnicas de fabricação;

4.8 A CONTRATADA deverá garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e projeto executivo, bem como não executados a contento;

4.9 Enquanto a CONTRATADA executa os serviços de instalação de um elevador o outro deverá estar disponível para uso normal dos servidores do TCEES, em seus três pavimentos, entre as 7:00 e 20:00 horas, nos dias úteis;

4.10 Todos os serviços deverão ser supervisionados por profissionais qualificados conforme a especificidade de cada serviço, com habilitação profissional devidamente reconhecida pela entidade competente, os quais orientarão e fiscalizarão as equipes de trabalho, sem ônus para o TCEES;

4.11 A CONTRATADA deverá vistoriar a execução das obras de adequação civil e elétrica (de responsabilidade do CONTRATANTE), e, ao final destas, deverá inspecionar o local para atestar a conformidade com o seu Projeto Executivo de modo que não haja empecilhos à perfeita execução da modernização;

4.12 As equipes da CONTRATADA para a execução, supervisão e manutenção devem ser formadas por Engenheiros Mecânico, Eletricista e/ou Eletrônico, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, técnicos mecânicos, eletromecânicos e/ou eletroeletrônicos e ajudantes;

4.13 Os técnicos designados para a execução dos serviços deverão ter, comprovadamente, realizado curso técnico em modalidade compatível com os serviços (por exemplo: elétrica, mecânica, eletrônica) em escolas técnicas reconhecidas, sendo desejável que tenham tido treinamento na própria fábrica da CONTRATADA);

4.13 A CONTRATADA realizará os trabalhos em edifício inteiramente ocupado e, portanto, deverá adequar as suas atividades a essa contingência;

4.14 Ao término da instalação dos dois elevadores a CONTRATADA deverá entregar o DOSSIÊ TÉCNICO elaborado em conformidade com o que prevê a norma NBR NM 207. Do dossiê devem constar:

- a) Carga nominal;
- b) Lotação (pessoas e equivalência em “kg”);
- c) Velocidade nominal;
- d) Percurso;
- e) Número de pavimentos servidos;
- f) Número de entradas;
- g) Massa do carro (cabina + armação + porta + operador);
- h) Massas suspensas;
- i) Carga equilibrada;
- j) Massa do contrapeso;
- k) Características do quadro de força de entrada com proteção sobre o circuito força-motriz;
- l) Características do quadro de força de entrada com proteção sobre o circuito de LUZ da cabina;
- m) Largura interna da cabina;
- n) Profundidade interna da cabina;
- o) Altura da cabina;
- p) Elementos de suspensão: quantidade, diâmetro, massa unitária, carga de ruptura mínima, coeficiente de segurança e efeito;
- q) Máquina de tração: fabricante, modelo, diâmetro da polia motriz, tipo de ranhura da polia, razão de tração e pressão específica, tensão, corrente nominal, corrente de pico, frequência, rendimento e rotações por minuto;
- r) Cabo do limitador de velocidade do carro: diâmetro, carga de ruptura mínima e coeficiente de segurança;
- s) Limitador de velocidade do carro: fabricante, nº de série, velocidade de desarme, diâmetro da polia, distância percorrida durante o tempo de resposta;
- t) Guias do carro e guias do contrapeso: tipo (trefilada, usinada ou retificada), fabricante;
- x) Painel de comando: fabricante, nº de série, tipo, características técnicas do comando e do inversor de tensão e frequência variáveis “VVVF – VETORIAL”;
- y) Esquema do princípio dos circuitos de potência e de iluminação;
- w) Esquema do princípio dos circuitos de segurança e alarme;
- z) Certificados de ensaio de tipo ou memoriais de cálculo para:
 - z1) Dispositivos de travamento de portas de pavimento;
 - z2) Portas de pavimento;
 - z3) Limitador de velocidade.

4.15 Com a finalização da instalação dos dois elevadores a CONTRATADA deverá entregar CERTIFICADO(S) DE ENSAIO(S) DE TIPO, emitido por entidades certificadoras independentes, para os seguintes equipamentos/componentes:

4.15.1 Dispositivos de travamento;

4.15.2 Portas de pavimento;

4.15.3 Limitadores de velocidade;

4.15.4 Circuitos de segurança contendo componentes eletrônicos.

4.16 A partir da publicação do Contrato, a empresa CONTRATADA será a responsável pelo serviço de manutenção (preventiva e corretiva) nos dois elevadores instalados (em funcionamento) no TCEES, devendo a CONTRATADA apresentar à fiscalização do TCEES um cronograma das rotinas de manutenção preventiva.

4.17 Considera-se manutenção preventiva a realização das tarefas de rotina e os procedimentos de limpeza e higienização dos componentes, de forma a manter o sistema dentro das condições normais de uso, minimizando a incidência de panes;

4.18 Ao assumir a manutenção dos elevadores, a CONTRATADA deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando TODAS as rotinas de caráter mensal conforme norma vigente;

4.19 Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo inspeção, avaliação e realização de lubrificação, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores;

4.20 A manutenção preventiva abrangerá ainda a realização de testes de segurança, conforme legislação em vigor, instruções do fabricante e normas técnicas aplicáveis;

4.21 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas no prédio, devendo os de maior vulto serem executados fora do horário de expediente, após autorização prévia da fiscalização do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.22 Considera-se manutenção corretiva aquela que visa a reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como substituir peças e componentes defeituosos ou faltantes;

4.23 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação do mau funcionamento dos equipamentos. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de **02 (duas) horas**, e abrangerão o reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer, visando a regularização do perfeito funcionamento dos elevadores;

4.24 A CONTRATADA se obriga a substituir, com ônus para o CONTRATANTE, os componentes defeituosos por peças novas, de preferência genuínas, com características iguais ou superiores aos substituídos, desde que a substituição seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE, sendo que:

a) havendo necessidade de substituição de peça, esse serviço deverá ser realizado no prazo de **24 horas**;

b) as peças que necessitarem de substituição deverão ser submetidas à apreciação prévia da Comissão de Fiscalização do contrato, para efeito de aprovação, juntamente com 3 (três) orçamentos, compatíveis com os preços de mercado;

c) o CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação da conformidade dos preços das peças a serem substituídas, e, após autorização, a substituição deverá ser efetivada dentro de 24 horas;

d) no caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o equivalente ao menor valor;

4.25 A CONTRATADA deverá manter serviço de emergência até as 19:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, de forma que seja possível, na ocasião, utilizar materiais e trocar peças de pequeno porte; e plantão de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, destinado a atender chamados para soltar pessoas presas ou nos casos de acidentes, dispendo de todos os recursos para tal fim;

4.26 Os atendimentos de chamados de emergência, como no caso de passageiros presos, devem

ocorrer em no máximo **30 (trinta) minutos**.

4.27. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica especializada na obra (administração local), a fim de garantir a correta execução dos serviços prestados, composta minimamente de:

4.27.1. **Engenheiro Mecânico Pleno:** Deverá comparecer à obra semanalmente, permanecendo por no mínimo três horas por semana. Obrigatoriamente uma vez por semana haverá uma reunião com a fiscalização para definir aspectos relacionados ao andamento da obra.

4.27.2. **Técnico em Mecânica:** Deverá acompanhar a realização de todos os serviços permanecendo em tempo integral na obra.

4.27.3. **Técnico de Segurança do Trabalho:** Deverá comparecer à obra semanalmente, permanecendo por no mínimo três horas por semana. Deverá implantar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT, estabelecido pela NR-18 do Ministério do Trabalho.

4.28. O pagamento relativo à administração local, conforme estipulado no item anterior, será realizado proporcionalmente ao avanço físico da execução da obra.

4.29. O BDI (benefícios e despesas indiretas) adotado na Planilha Orçamentária de Referência (anexa) é de 30,9% (trinta vírgula nove por cento), conforme Instrução Normativa 15/2009 do TCEES, no qual estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos.

4.30. O percentual de Encargos Sociais e Complementares de horistas, adotado na Planilha Orçamentária de Referência (anexa) é de 128,33%.

4.31. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização a atualização do planejamento da execução dos serviços, elaborado preferencialmente na ferramenta Microsoft Project.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A subcontratação será admitida, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetida à aprovação prévia do TCEES, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à CONTRATADA transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

5.2 Relativamente à parcela que poderá ser subcontratada, caberá à contratada, a comprovação da regularidade fiscal e jurídica do(s) subcontratado(s), e apresentar a documentação respectiva;

5.3 Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

5.4 A CONTRATADA será responsável pelo(s) pagamento(s) devido(s) à(s) empresa(s) subcontratada(s).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1 Mediante o cumprimento de etapas pré-estabelecidas o CONTRATANTE fará os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o cronograma financeiro a seguir:

CRONOGRAMA FINANCEIRO	
ATIVIDADE	%
Assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço	0
Entrega do projeto executivo e anotação da responsabilidade técnica	10

Entrega dos equipamentos para o 1º elevador a ser modernizado	10	
Recebimento provisório do 1º elevador modernizado, realizado pelo fiscal do contrato do TCEES, e/ou seu(s) preposto(s)	30	
Entrega dos equipamentos para o 2º elevador a ser modernizado	10	
Recebimento provisório do 2º elevador modernizado, realizado pelo fiscal do contrato do TCEES, e/ou seu(s) preposto(s)	30	
Conservação em garantia (valor dividido em 12 parcelas mensais)	10	
Total integralizado	100	

6.2 Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em parcelas, conforme estipulado no item 6.1, por serviços efetivamente realizados e aceitos, em conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato:

7.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES) e o comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico, referente ao Projeto Executivo e à execução;

7.1.2 Relação dos profissionais (engenheiros, técnicos e demais auxiliares) que prestarão serviço, com nome completo, RG e documentos que comprovem o vínculo do funcionário com a empresa, com a indicação das respectivas qualificações técnicas, se houver, e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual;

7.1.3 Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados;

7.1.4 Fornecer a placa de obra com o nome e identificação do engenheiro responsável técnico da CONTRATADA;

7.1.5 Fornecer o projeto executivo com todo o detalhamento técnico das obras de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.2 Atender a todas as exigências deste Projeto Básico, dos Projetos Executivos e dos Memoriais Técnicos, além das normas pertinentes na execução dos serviços. As exigências aqui formuladas são as mínimas que devem reger cada caso, devendo prevalecer as Normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis;

7.3 Garantir a execução dos serviços através de mão-de-obra qualificada e ferramental apropriado para cada tipo de tarefa, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

7.4 Desenvolver os serviços sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito do TCEES, durante sua execução;

7.5 Garantir, reparar e substituir, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA;

7.6 Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis,

mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

7.7 Observar a adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações;

7.8 Manter as condições de segurança da obra, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica;

7.9 Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do Projeto Básico e Projeto Executivo, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

7.10 Executar os serviços com materiais e peças novas (primeiro uso), originais, preferencialmente genuínas;

7.11 Apresentar para a fiscalização do CONTRATANTE, caso seja exigido, antes da efetiva compra e instalação, as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados na obra, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE sempre que necessário. Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATADA, se solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.12 Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração das obras, serviços e/ou especificações do projeto executivo, a CONTRATADA deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

7.13 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza;

7.14 Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

7.15 O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio – Relatório de Diário de Obra – todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o qual deverá ser diariamente apresentado à fiscalização do CONTRATANTE;

7.16 No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis;

7.17 Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive durante a fabricação e tratamento da estrutura na fábrica;

7.18 Sempre que for solicitado, o técnico responsável da CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento da obra aos técnicos responsáveis do CONTRATANTE, particularmente aqueles pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

7.19 Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo Contratante ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias após a respectiva solicitação formal;

- 7.20 Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo Contratante;
- 7.21 Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, dentro do prazo previsto;
- 7.22 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do Contratante;
- 7.23 Cumprir fielmente o CRONOGRAMA aprovado pela CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo;
- 7.24 Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades
- 7.25 Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas e em qualquer parte das instalações, exceto profissionais credenciados pela CONTRATADA, acompanhados pela Fiscalização do TCEES;
- 7.26 Proteger e manter o local dos serviços em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança, durante a execução, bem como manter e conservar a edificação contra qualquer deterioração, perdas e danos;
- 7.27 Após os serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades;
- 7.28 Manter sempre limpos os poços e a casa de máquinas, cuja porta deverá ser mantida trancada fora do período de manutenção; ao final do serviço a chave deverá ser devolvida no setor indicado pelo TCEES, salientando que a casa de máquinas deverá permanecer isenta de utensílios e/ou materiais de limpeza ou qualquer outro produto ou objeto;
- 7.29 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e integridade física dos materiais e equipamentos necessários à execução/administração da obra;
- 7.30 Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
- 7.31 Manter em seu estoque, os materiais de consumo permanente, utilizados com maior frequência, como: estopas, solventes, graxas, óleos lubrificante e produtos de limpeza e congêneres;
- 7.32 Fornecer documento de Concessão de Registro para Empresa fabricante e conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical, emitida pelo órgão competente, desde o início da contratação;
- 7.33 Conferir e armazenar os equipamentos e materiais dos elevadores em local coberto; com piso cimentado; fechado com porta e cadeado, que deve ser disponibilizado pelo CONTRATANTE;
- 7.34 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE;
- 7.35 Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 7.36 Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, vistoriando os elevadores e informando ao TCEES sobre qualquer irregularidade nestes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver

dado causa;

7.37 Prover os funcionários que contratou de todo material necessário e suficiente à correta execução dos serviços;

7.38 Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;

7.39 Apresentar, antes do início dos serviços certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados;

7.40 Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

7.41 Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.42 Elaborar matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS, folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, constando todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra;

7.43 Apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

7.43.1 Documentos fiscais:

- a. Notas Fiscais;
- b. Declaração de Adimplência de Encargos;
- c. Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e. Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;
- f. Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);
- g. ART (para o 1º pagamento).

7.43.2 Documentos pessoais:

- a. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Emprego (para o 1º pagamento);
- b. Relação dos trabalhadores efetivos da obra do TCEES;
- c. Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;
- d. Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;
- e. Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;
- f. Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e dos substitutos;
- g. Comprovante de pagamento de ticket alimentação/refeição, relações separadas

(efetivos e substitutos);

h. Comprovante de pagamento de cesta básica, relações separadas (efetivos e substitutos);

i. Comprovante de pagamento de vale transporte, relações separadas (efetivos e substitutos);

j. Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e acidentes pessoais;

k. Comprovante de pagamento da assistência médica;

l. Comprovante de pagamento das contribuições sindicais.

7.43.3 Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

a. GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;

b. Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

c. Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

d. Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

7.43.4 Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais determinadas na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**;

7.44 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados/subcontratados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

7.45 Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitam ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto.

7.46 Afastar dos serviços, qualquer empregado, seu ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos do Contratante, causando embaraço à boa execução do objeto contratual.

7.47 Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e/ou indenizatórios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.

7.48 Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédio, equipamentos e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TCEES, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

7.49 Realizar vistoria prévia nas instalações elevadoras, com a realização de medições, antes da elaboração do projeto executivo;

7.50 Realizar vistorias técnicas conforme solicitado pelo TCEES, para conferência de serviços de responsabilidade do CONTRATANTE (civil e elétrica);

7.51 Garantir o funcionamento dos dois elevadores, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, regulagem, reparos, etc, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos elevadores;

7.52 Executar todos os testes de segurança necessários, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e exigidos pela legislação municipal vigente e pela norma ABNT NBR NM 207;

7.53 Realizar a revisão mecânica e elétrica dos equipamentos reaproveitados no processo de modernização dos elevadores, garantindo o funcionamento seguro e eficaz dos elevadores, incluso a revisão geral das máquinas de tração: abertura do redutor de velocidade, desobstrução dos canais de lubrificação, limpeza interna, instalação de retentor no eixo de entrada do redutor, instalação de novos elementos rolantes, instalação de novas juntas e fornecimento de nova carga de óleo lubrificante. Rebobinamento do enrolamento de alta do motor elétrico de tração e aplicação de verniz isolante, troca das buchas e dos visores dos mancais do motor, usinagem do volante de inercia para utilização como volante fixo. As máquinas devem ser pintadas com tinta acrílica de 1ª qualidade;

7.54 Sucatear os equipamentos desmontados e não reaproveitados na modernização dos elevadores.

7.55 Retirar os entulhos provenientes da instalação dos elevadores das dependências da TCEES após as 20:00 horas;

7.56 Durante o período de garantia, prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nos dois elevadores, e em todo o sistema envolvido. O custo da manutenção preventiva e corretiva está incluso na contratação;

7.57 Disponibilizar no local de execução dos serviços banco de dados completo sobre os equipamentos e sua manutenção, de forma que atenda a legislação prevista pertinente, incluindo relatórios de todos os ensaios realizados;

7.58 Após a modernização, executar serviços corretivos, quando necessário, englobando substituição das peças danificadas e/ou de reposição, por peças originais novas, em todo o período de garantia dos elevadores;

7.59 Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

7.60 Após a conclusão integral dos serviços mediante o recebimento definitivo pelo TCEES, a CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL, em até 30 (trinta) dias corridos:

7.60.1 MANUAL DE INSTRUÇÕES de uso normal conforme norma NBR NM 207;

7.60.2 MANUAL DE INSTRUÇÕES para manutenção conforme norma NBR NM 207;

7.60.3 DOSSIÊ TÉCNICO elaborado em conformidade com o que prevê a norma NBR NM 207, conforme previsto no item 4.14 deste Projeto Básico;

7.60.4 Cópia, em papel e em mídia eletrônica, de todo o projeto executivo revisado conforme construído ("as built") ao CONTRATANTE. Este projeto deverá ser executado em software CAD, nos mesmos formatos de pranchas e escalas de cada desenho do projeto original. As adequações deverão ser efetuadas apenas nos desenhos que durante as instalações sofrerem mudanças, sempre autorizadas previamente pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

7.60.5 Certificado(s) de Ensaio(s) de Tipo.

7.61 Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do TCEES.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

8.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.3 Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

8.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

8.5 Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

- 8.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.8 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato.

9. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

9.1 Será exigida da CONTRATADA a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente à execução dos serviços, emitida por engenheiro mecânico ou engenheiro mecatrônico registrado e com suas obrigações em dia no CREA-ES – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, devidamente quitada e assinada;

9.2 A ART deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (cinco) dias corridos após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 O prazo de **execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO		
ATIVIDADE	DURAÇÃO	ACUMULADO
1. Entrega do projeto executivo e anotação da responsabilidade técnica.	30	30
2. Contratação de empresa para execução das obras de adequação civil e elétrica (Responsabilidade do CONTRATANTE).	60	90
3. Aquisição dos equipamentos para a modernização dos elevadores (Responsabilidade da CONTRATADA).		
4. Preparação do local para início da modernização do 1º elevador: obras de adequação civil e elétrica (Responsabilidade do CONTRATANTE).	30	120
5. Entrega dos equipamentos para o 1º elevador a ser modernizado (Responsabilidade da CONTRATADA).		
6. Modernização do 1º elevador.	45	165
7. Preparação do local para início da modernização do 2º elevador: obras de adequação civil e elétrica (Responsabilidade do CONTRATANTE).		
8. Entrega dos equipamentos para o 2º elevador a ser modernizado (Responsabilidade da CONTRATADA).		
9. Recebimento provisório do 1º elevador modernizado, realizado pelo fiscal do contrato do TCEES e/ou seu(s) preposto(s).	15	180
10. Modernização do 2º elevador.	45	225
11. Recebimento provisório do 2º elevador modernizado, realizado pelo fiscal do contrato do TCEES e/ou seu(s) preposto(s).	15	240
Total integralizado (dias corridos)		240

10.2 Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada

pela autoridade competente;

10.3 Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados, no horário de 7h às 17h. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pela Administração do TCEES, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

10.4 Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o TCEES no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação;

10.5. No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em contrato;

10.6 Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas contratualmente;

10.7 O recebimento provisório será realizado pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado quanto à finalização da execução dos serviços;

10.8 A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10.9 O recebimento definitivo ocorrerá quando os DOIS ELEVADORES estiverem totalmente ajustados, já com todas as peças/equipamentos devidamente instalados (conforme requerido), devendo os DOIS ELEVADORES estar em PERFEITO FUNCIONAMENTO;

10.10 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

11. DA GARANTIA

11.1 Garantia do objeto:

11.1.1 Garantia mínima de 01 (um) ano, para serviços e equipamentos modernizados, cujo início será contado a partir da data do recebimento definitivo de cada elevador, inclusa a gratuidade da manutenção preventiva mensal no período de garantia dos elevadores;

11.1.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação e sem ônus para o CONTRATANTE;

11.1.3 A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

11.1.4 Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização;

11.1.5 A garantia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema, considerando a correta utilização e execução dos processos de manutenção especificados nos respectivos Manuais de Instruções, entregues pela CONTRATADA.

11.2. Garantia Contratual:

11.2.1 Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global estimado do Contrato;

11.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal

de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

11.2.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará no bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

11.2.4 No caso de reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 11.2.2;

11.2.5 A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato será acompanhada por uma Comissão de Fiscalização, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

12.2 A Comissão de Fiscalização será composta de Fiscais Técnicos, Fiscal Administrativo e substitutos;

12.3 Sempre que necessário (a critério do TCEES), a fiscalização do contrato juntamente com a CONTRATADA fará uma INSPEÇÃO nos trabalhos, devendo a CONTRATADA emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado por seu responsável, informando as condições gerais das instalações e funcionamento dos elevadores, devendo ser corrigidas as anomalias porventura existentes, sendo esta uma condição para a liberação da fatura correspondente e do termo de recebimento DEFINITIVO.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.2 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

13.3 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);

13.4 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

13.4.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Corte de Contas;

13.4.2 Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico;

13.4.2.1 Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

13.4.3 Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

13.4.4 Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

13.4.5 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

13.6 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

13.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o TCEES;

a) MULTA de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

b) MULTA de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

b.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem autorização do CONTRATANTE;

b.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

b.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

c) MULTA de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

c.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

c.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

14.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,

onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.6 A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no item 6 deste Projeto Básico;

15.2 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, do relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação discriminada no item 7.29 deste Projeto Básico. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

16.2.1. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente a parcela em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

15.3 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

15.4 O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

15.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária;

15.6 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

15.7 O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa XXXX, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Autor do presente projeto atesta que o mesmo obedece criteriosamente aos seguintes princípios:

a) não tem e não terá qualquer interesse nos bens envolvidos no projeto;

b) não teve ou tem quaisquer tendências ou interesses em relação ao solicitante e os terceiros envolvidos;

c) foram computados como corretos os elementos documentais consultados, bem como as informações prestadas por terceiros de boa fé e confiáveis;

d) não está envolvido com a fabricação de produtos e serviços dos equipamentos objeto deste projeto e nem atua como representante de qualquer uma das partes, portanto, se enquadra nos critérios de independência de inspeção tipo A da norma NIT-DICOR-002, agosto/2000;

17.2 A pessoa ou organismo, para realizar as inspeções e ensaios de uma instalação elevadora, deve ser independente, ou seja, não estar envolvida com o projeto, fabricação, fornecimento, instalação, compra, uso ou manutenção de produtos e serviços do equipamento objeto do contrato e nem ser representante de qualquer uma das partes, portanto, deve enquadrar-se nos critérios de independência para organismos de inspeção tipo A da norma NIT-DICOR-002, do INMETRO;

17.3 Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos no Núcleo de Obras e Manutenção deste TCEES, pelo telefone (27) 3334-7741, com os servidores: Arq. Ingrid Herzog Holz ou Eng. Civil Juliana Martins dos Santos Amaral Escodino, no horário de 12h às 19hs, de segunda a sexta-feira;

17.4 O Núcleo de Contratações - NCT foi responsável pela revisão dos aspectos contratuais do Projeto Básico, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas pelo servidor Guilherme Nunes, através do telefone (27) 3334-7672 ou e-mail guilherme.nunes@tce.es.gov.br, no horário de 12h às 19hs, de segunda a sexta-feira.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

18.1 Engenheiro mecânico – Cláudio Henrique Guisoli – RNP nº 140597431-1.

ANEXO 1-A

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Anexo disponível para download somente no endereço www.tce.es.gov.br, selecionando as opções: **Portal da Transparência > Aquisições > Licitações > Pregão Eletrônico > Pregão Eletrônico nº 02/2018.**

ANEXO 1-B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Anexo disponível para download somente no endereço www.tce.es.gov.br, selecionando as opções: **Portal da Transparência > Aquisições > Licitações > Pregão Eletrônico nº 02/2018.**

ANEXO 1-C

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Anexo disponível para download somente no endereço www.tce.es.gov.br, selecionando as opções: **Portal da Transparência > Aquisições > Licitações > Pregão Eletrônico nº 02/2018.**

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº 02/2018.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018**

Declaro para os fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória , ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 6

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}*}$$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Vitória, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO 7

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa _____, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP _____, bairro, Cidade/UF, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ Órgão Expedidor/UF, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do **procedimento de licitação nº ____/2018** - Processo TC nº 8209/2017, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constituem objetos deste Instrumento:

1.1.1 - A Contratação de empresa especializada na execução de serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros, com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para "10 passageiros ou 700 kg.", localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de Projeto Executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos;

1.1.2 - A Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia nos equipamentos descritos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos, Projeto Básico e Anexos que integram o Processo TC nº 8209/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiç, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, de acordo com as descrições e procedimentos previstos no Projeto Básico e no cronograma de execução da obra;

4.2 A execução dos serviços será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, que poderá ser enviada via fax ou e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

4.2.1. Em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, será emitida a Ordem de Serviço – OS para a elaboração do Projeto Executivo pela CONTRATADA, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da emissão da OS;

4.2.2. Após o aceite definitivo do Projeto Executivo, a CONTRATADA receberá a Ordem de Serviços – OS para iniciar a modernização, sendo que esta estará condicionada às obras de adequação civil e elétrica (de responsabilidade do CONTRATANTE), conforme cronograma físico previsto no item 10.1 do Projeto Básico.

4.3 - A subcontratação será admitida, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetida à aprovação prévia do CONTRATANTE, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à CONTRATADA transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

4.3.1 - Relativamente à parcela que poderá ser subcontratada, caberá à CONTRATADA, a comprovação da regularidade fiscal e jurídica do(s) subcontratado(s), assim como apresentar a documentação respectiva;

4.3.2 - Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

4.3.3 - A CONTRATADA será responsável pelo(s) pagamentos(s) devido(s) à(s) empresa(s) subcontratada(s).

4.4 - Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA apresentará à fiscalização do Contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício. Esse procedimento será reiterado em caso de contratação de novos empregados no curso da execução deste Contrato;

4.5 - A CONTRATADA deverá entregar um planejamento detalhado da execução dos serviços que será avaliado pela fiscalização do CONTRATANTE. Caso discorde de alguma etapa, o CONTRATANTE solicitará alteração;

4.6 - A CONTRATADA deverá considerar a paralisação de serviços tendo em vista a possibilidade de ocasionarem ruídos durante as **Sessões Plenárias**, que ocorrem nas

terças-feiras a partir das 14h e nas quartas-feiras a partir das 10h e a partir das 14h, rotineiramente;

4.7 - Os materiais empregados deverão ter qualidade igual ou comprovadamente superior aos apresentados na Planilha Orçamentária de Referência e atender rigorosamente as normas Técnicas de fabricação;

4.8 - A CONTRATADA deverá garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Projeto Executivo, bem como não executados a contento;

4.9 - A CONTRATADA disponibilizará sempre um elevador para uso normal dos servidores do TCEES, em seus três pavimentos, entre as 7 e 20 horas, nos dias úteis; enquanto executa os serviços de instalação do outro equipamento;

4.10 - Todos os serviços executados deverão ser supervisionados por profissionais, qualificados conforme a especificidade de cada serviço, com habilitação profissional devidamente reconhecida pela entidade competente, os quais orientarão e fiscalizarão as equipes de trabalho, sem ônus para o TCEES;

4.10.1 - A CONTRATADA deverá vistoriar a execução das obras de adequação civil e elétrica (de responsabilidade do CONTRATANTE), e, ao final destas, deverá inspecionar o local para atestar a conformidade com o seu Projeto Executivo de modo que não haja empecilhos à perfeita execução da modernização;

4.11 - As equipes da CONTRATADA para a execução, supervisão e manutenção devem ser compostas por Engenheiros Mecânicos, Eletricistas e/ou Eletrônicos, ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, técnicos mecânicos, eletromecânicos e/ou eletroeletrônicos e ajudantes;

4.12 - Os técnicos designados para a execução dos serviços deverão ter, comprovadamente, realizado curso técnico em modalidade compatível com os serviços (por exemplo: elétrica, mecânica, eletrônica) em escolas técnicas reconhecidas, sendo desejável que tenham tido treinamento na própria Fabricante dos equipamentos;

4.13 - A CONTRATADA executará este Contrato em edifício rotineiramente utilizado por repartições públicas, inteiramente ocupado e, portanto, deverá adequar as suas atividades a essa contingência;

4.14 - Ao término da instalação dos dois elevadores a CONTRATADA deverá entregar o DOSSIÊ TÉCNICO elaborado em conformidade com o que prevê a norma NBR NM 207, devendo constar:

4.14.1 - Carga nominal;

4.14.2 - Lotação (pessoas e equivalência em "kg");

4.14.3 - Velocidade nominal;

4.14.4 - Percurso;

4.14.5 - Número de pavimentos servidos;

4.14.6 - Número de entradas;

4.14.7 - Massa do carro (cabina + armação + porta + operador);

- 4.14.8 - Massas suspensas;
 - 4.14.9 - Carga equilibrada;
 - 4.14.10 - Massa do contrapeso;
 - 4.14.11 - Características do quadro de força de entrada com proteção sobre o circuito força-motriz;
 - 4.14.12 - Características do quadro de força de entrada com proteção sobre o circuito de LUZ da cabina;
 - 4.14.13 - Largura interna da cabina;
 - 4.14.14 - Profundidade interna da cabina;
 - 4.14.15 - Altura da cabina;
 - 4.14.16 - Elementos de suspensão: quantidade, diâmetro, massa unitária, carga de ruptura mínima, coeficiente de segurança e efeito;
 - 4.14.17 - Máquina de tração: fabricante, modelo, diâmetro da polia motriz, tipo de ranhura da polia, razão de tração e pressão específica, tensão, corrente nominal, corrente de pico, frequência, rendimento e rotações por minuto;
 - 4.14.18 - Cabo do limitador de velocidade do carro: diâmetro, carga de ruptura mínima e coeficiente de segurança;
 - 4.14.19 - Limitador de velocidade do carro: fabricante, nº de série, velocidade de desarme, diâmetro da polia, distância percorrida durante o tempo de resposta;
 - 4.14.20 - Guias do carro e guias do contrapeso: tipo (trefilada, usinada ou retificada), fabricante;
 - 4.14.21 - Painel de comando: fabricante, nº de série, tipo, características técnicas do comando e do inversor de tensão e frequência variáveis “VVVF – VETORIAL”;
 - 4.14.22 - Esquema do princípio dos circuitos de potência e de iluminação;
 - 4.14.23 - Esquema do princípio dos circuitos de segurança e alarme.
- 4.15 - Com a finalização da instalação dos dois elevadores a CONTRATADA deverá entregar o(s) CERTIFICADO(S) DE ENSAIO(S) DE TIPO, emitido por entidades certificadoras independentes, para os seguintes equipamentos/componentes:
- 4.15.1 - Dispositivos de travamento de portas de pavimento;
 - 4.15.2 - Portas de pavimento;
 - 4.15.3 - Limitadores de velocidade;
 - 4.15.4 - Circuitos de segurança contendo componentes eletrônicos.
- 4.16 - A partir da publicação deste Contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a CONTRATADA será a responsável pelo serviço de **manutenção (preventiva e corretiva)** nos dois elevadores instalados (em funcionamento) no TCEES, como também deverá apresentar ao CONTRATANTE um cronograma das rotinas de manutenção preventiva;

4.17 - **Considera-se manutenção preventiva a realização das tarefas de rotina e os procedimentos de limpeza e higienização dos componentes**, de forma a manter o sistema dentro das condições normais de uso, minimizando a incidência de panes;

4.18 - Ao assumir a manutenção dos elevadores, a CONTRATADA deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando TODAS as rotinas de caráter mensal conforme norma vigente;

4.19 - Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados através de visitas **mensais** programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo inspeção, avaliação e realização de lubrificação, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores;

4.20 - A manutenção preventiva abrangerá ainda a realização de testes de segurança, conforme legislação em vigor, instruções do fabricante e normas técnicas aplicáveis;

4.21 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas no prédio, devendo os de maior vulto serem executados fora do horário de expediente, após autorização prévia da fiscalização do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.22 - **Considera-se manutenção corretiva aquela que visa a reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados**, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como substituir peças e componentes defeituosos ou faltantes;

4.23 - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação do mau funcionamento dos equipamentos. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de **2 horas**, e abrangerão o reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer, visando a regularização do perfeito funcionamento dos elevadores;

4.24 - A CONTRATADA se obriga a substituir, com ônus para o CONTRATANTE, os componentes defeituosos por peças novas, de preferência genuínas, com características iguais ou superiores aos substituídos, desde que a substituição seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE, sendo que:

4.24.1 - Em caso de necessidade de substituição de peça, esse serviço deverá ser realizado no prazo de **24 horas**;

4.24.2 - As peças que necessitarem de substituição deverão ser submetidas à apreciação prévia da Comissão de Fiscalização do Contrato, para efeito de aprovação, juntamente com 3 (três) orçamentos, compatíveis com os preços de mercado;

4.24.3 - O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação da conformidade dos preços das peças a serem substituídas, e, após autorização, a substituição deverá ser efetivada dentro de 24 horas;

4.24.4 - No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado apurada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o equivalente ao menor valor.

4.25 - A CONTRATADA deverá manter serviço de emergência até as 19 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, de forma que seja possível, na ocasião, utilizar materiais e trocar peças de pequeno porte; assim como plantão de emergência de 24

horas, destinado a atender chamados para retirar pessoas retidas nas cabinas ou nos casos de acidentes, dispondo de todos os recursos para tal fim;

4.25.1 - Os atendimentos de chamados de emergência, como no caso de passageiros retidos nas cabinas, devem ocorrer em no máximo 30 (trinta) minutos.

4.26 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica especializada na obra (administração local), a fim de garantir a correta execução dos serviços prestados, composta minimamente de:

4.26.1 - **Engenheiro Mecânico Pleno:** Deverá comparecer à obra semanalmente, permanecendo por no mínimo três horas por semana. Obrigatoriamente uma vez por semana haverá uma reunião com a fiscalização para definir aspectos relacionados ao andamento da obra;

4.26.2 - **Técnico em Mecânica:** Deverá acompanhar a realização de todos os serviços permanecendo em tempo integral na obra;

4.26.3 - **Técnico de Segurança do Trabalho:** Deverá comparecer à obra semanalmente, permanecendo por no mínimo três horas por semana. Deverá implantar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT, estabelecido pela NR-18 do Ministério do Trabalho.

4.27 - O pagamento relativo à administração local, conforme estipulado no item anterior, será realizado proporcionalmente ao avanço físico da execução da obra.

4.28 - O BDI (benefícios e despesas indiretas) adotado na Planilha Orçamentária de Referência (anexa) é de 30,9% (trinta vírgula nove por cento), conforme Instrução Normativa 15/2009 do TCEES, no qual estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos.

4.29 - O percentual de Encargos Sociais e Complementares de horistas, adotado na Planilha Orçamentária de Referência (anexa) é de 128,33%.

4.30 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização a atualização do planejamento da execução dos serviços, elaborado preferencialmente na ferramenta Microsoft Project.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5.2 - O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO		
ATIVIDADE	DURAÇÃO	ACUMULADO
12. Entrega do projeto executivo e anotação da responsabilidade técnica.	30	30
13. Contratação de empresa para execução das obras de adequação civil e elétrica (Responsabilidade do CONTRATANTE).	60	90

14. Aquisição dos equipamentos para a modernização dos elevadores (Responsabilidade da CONTRATADA).		
15. Preparação do local para início da modernização do 1º elevador: obras de adequação civil e elétrica (Responsabilidade do CONTRATANTE). 16. Entrega dos equipamentos para o 1º elevador a ser modernizado (Responsabilidade da CONTRATADA).	30	120
17. Modernização do 1º elevador. 18. Preparação do local para início da modernização do 2º elevador: obras de adequação civil e elétrica (Responsabilidade do CONTRATANTE). 19. Entrega dos equipamentos para o 2º elevador a ser modernizado (Responsabilidade da CONTRATADA).	45	165
20. Recebimento provisório do 1º elevador modernizado, realizado pelo fiscal do contrato do TCEES e/ou seu(s) preposto(s).	15	180
21. Modernização do 2º elevador.	45	225
22. Recebimento provisório do 2º elevador modernizado, realizado pelo fiscal do contrato do TCEES e/ou seu(s) preposto(s).	15	240
Total integralizado (dias corridos)		240

5.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ _____ (_____)**;

6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados, no horário de 7h às 17h. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pela Administração do TCEES, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

7.2 - Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas no Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o TCEES no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação;

7.3 - Caso a reformulação não ocorra no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Contrato;

7.4 - A recusa em reformular os itens em desacordo será considerada quebra de Contrato, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento;

7.5 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à finalização da execução dos serviços;

7.6 - A ACEITAÇÃO DEFINITIVA dos serviços contratados será atestada por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

7.7 - O recebimento definitivo ocorrerá quando os DOIS ELEVADORES estiverem totalmente ajustados, em perfeito funcionamento, já com todas as peças/equipamentos devidamente instalados;

7.8 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

8.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

8.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

8.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

8.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato:

8.2.1.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES) e o comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico;

8.2.1.2 - Relação dos profissionais (engenheiros, técnicos e demais auxiliares) que prestarão serviço, com nome completo, RG e documentos que comprovem o vínculo do funcionário com a empresa, com a indicação das respectivas qualificações técnicas, se houver, e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual;

8.2.1.3 - Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados;

8.2.1.4 - Fornecer a placa de obra com o nome e identificação do engenheiro responsável técnico da CONTRATADA;

8.2.1.5 - Fornecer o Projeto Executivo com todo o detalhamento técnico das obras de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.2.2 - Atender a todas as exigências do Projeto Básico, dos Projetos Executivos e dos Memoriais Técnicos, além das normas pertinentes para a execução dos serviços. As exigências são as mínimas que devem reger cada caso, devendo prevalecer as Normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis;

8.2.3 - Garantir a execução dos serviços através de mão-de-obra qualificada e ferramental apropriado para cada tipo de tarefa, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

8.2.4 - Desenvolver os serviços sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito do TCEES, durante sua execução;

8.2.5 - Garantir, reparar e substituir, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, dentro do prazo de garantia, serão custeados pela CONTRATADA;

8.2.6 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos pela CONTRATADA;

8.2.7 - Observar a adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações;

8.2.8 - Manter as condições de segurança da obra, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho;

8.2.9 - Utilizar todos os materiais novos, de qualidade indiscutível, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, além de obedecer às especificações do Projeto Básico e Projeto Executivo, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

8.2.10 - Executar os serviços com materiais e peças novas (primeiro uso), originais, preferencialmente genuínas;

8.2.11 - Apresentar para a fiscalização do CONTRATANTE, caso seja exigido, antes da efetiva compra e instalação, as especificações técnicas de todos os

materiais que serão utilizados na obra, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE sempre que necessário. Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas custeadas pela CONTRATADA;

8.2.12 - Justificar a necessidade de alteração das obras, serviços e/ou especificações do Projeto Executivo, se for o caso, cabendo a aprovação e/ou decisão final à fiscalização do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente às ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, no todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.2.13 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza;

8.2.14 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

8.2.15 - Anotar em registro próprio – Relatório de Diário de Obra – todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, o qual deverá ser diariamente apresentado à fiscalização do CONTRATANTE;

8.2.16 - Substituir, no prazo de dois dias úteis, empregados da empresa se o CONTRATANTE exigir, por escrito no estrito interesse do cumprimento deste Contrato;

8.2.17 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive durante a fabricação e tratamento da estrutura na fábrica;

8.2.18 - Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado, sobre o andamento da obra aos técnicos responsáveis do CONTRATANTE, particularmente aqueles pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

8.2.19 - Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias após a respectiva solicitação formal;

8.2.20 - Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo Contratante;

8.2.21 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, dentro do prazo previsto;

8.2.22 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e

a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE;

8.2.23 - Cumprir fielmente o CRONOGRAMA aprovado pela CONTRATANTE, estando sujeita as penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo;

8.2.24 - Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;

8.2.25 - Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas e em qualquer parte das instalações, exceto profissionais credenciados pela CONTRATADA, acompanhados pela fiscalização do TCEES;

8.2.26 - Proteger e manter o local dos serviços em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança, durante a execução, bem como manter e conservar a edificação contra qualquer deterioração, perdas e danos;

8.2.27 - Manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza após os serviços, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades;

8.2.28 - Manter sempre limpos os poços e a casa de máquinas, cuja porta deverá ser mantida trancada fora do período de manutenção; e, ao final do serviço a chave deverá ser devolvida no setor indicado pelo TCEES, salientando que a casa de máquinas deverá permanecer isenta de utensílios e/ou materiais de limpeza ou qualquer outro produto ou objeto;

8.2.29 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e integridade física dos materiais e equipamentos necessários à execução/administração da obra;

8.2.30 - Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

8.2.31 - Manter em seu estoque, os materiais de consumo permanente, utilizados com maior frequência, como: estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes e produtos de limpeza e congêneres;

8.2.32 - Fornecer documento de Concessão de Registro para Empresa fabricante e conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical, emitida pelo órgão competente, desde o início da contratação;

8.2.33 - Conferir e armazenar os equipamentos e materiais dos elevadores em local coberto; com piso cimentado; fechado com porta e cadeado e com área mínima de 12m², que deve ser disponibilizado pela CONTRATANTE;

8.2.34 - Executar integralmente o objeto deste Contrato, não podendo transferir, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada sem anuência do CONTRATANTE;

8.2.35 - Manter o estrito sigilo dos dados ou informações referentes aos serviços executados, a não ser quando expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

8.2.36 - Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, vistoriando os elevadores e informando ao TCEES sobre qualquer irregularidade nestes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.2.37 - Prover os funcionários de todo material necessário e suficiente à correta execução dos serviços;

8.2.38 - Fornecer aos empregados, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6), orientá-los e treiná-los sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;

8.2.39 - Apresentar, antes do início dos serviços, certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, além dos atestados de saúde ocupacional dos empregados;

8.2.40 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

8.2.41 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício com seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.42 - Efetuar matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, nas folhas e guias de pagamento próprias para a obra, constando todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra;

8.2.43 - Apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, que consiste no seguinte:

8.2.43.1 - Documentos fiscais:

8.2.43.1.1 - Notas Fiscais;

8.2.43.1.2 - Declaração de Adimplência de Encargos;

8.2.43.1.3 - Certidão de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.2.43.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.43.1.5 - Certidão de Regularidade com o INSS e FGTS;

8.2.43.1.6 - Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);

8.2.43.1.7 - ART (para o 1º pagamento).

8.2.43.2 - Documentos Pessoais:

8.2.43.2.1 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como

do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);

8.2.43.2.2 - Relação dos trabalhadores efetivos da obra do TCEES;

8.2.43.2.3 - Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;

8.2.43.2.4 - Cartões de ponto do período, assinados pelos empregados, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;

8.2.43.2.5 - Folha de pagamento analítica, específica da obra, além da relação dos efetivos e outra dos substitutos;

8.2.43.2.6 - Contracheques (cópias) devidamente assinados pelos efetivos e substitutos;

8.2.43.2.7 - Comprovante de pagamento de ticket alimentação/refeição, em relações separadas (efetivos e substitutos);

8.2.43.2.8 - Comprovante de pagamento de cesta básica, em relações separadas (efetivos e substitutos);

8.2.43.2.9 - Comprovante de pagamento de vale transporte, em relações separadas (efetivos e substitutos);

8.2.43.2.10 - Relação mensal dos trabalhadores segurados bem como comprovantes de pagamento dos seguros de vida e acidentes pessoais;

8.2.43.2.11 - Comprovante de pagamento da assistência médica;

8.2.43.2.12 - Comprovante de pagamento das contribuições sindicais.

8.2.43.3 - Encargos Trabalhistas, previdenciários e fiscais:

8.2.43.3.1 - GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;

8.2.43.3.2 - Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

8.2.43.3.3 - Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

8.2.43.3.4 - Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e CONFINS.

8.2.43.4 - Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais determinadas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

8.2.44 - Assumir responsabilidades e executar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados/subcontratados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido em via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

8.2.45 - Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais

instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do objeto;

8.2.46 - Afastar da execução deste Contrato, qualquer empregado, seu ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, venha a demonstrar incapacidade técnica ou mantiver atitude incompatível com o preposto do CONTRATANTE, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

8.2.47 - Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e/ou indenizatórios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

8.2.48 - Responsabilizar-se por danos, na execução do Contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, equipamentos e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TCEES, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

8.2.49 - Realizar vistoria prévia nas instalações elevadoras, com a realização de medições, antes da elaboração do Projeto Executivo;

8.2.50 - Realizar vistorias técnicas conforme solicitado pelo TCEES, para conferência de serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.51 - Garantir o funcionamento dos dois elevadores, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, regulagem, reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos elevadores;

8.2.52 - Executar todos os testes de segurança necessários, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e exigidos pela legislação municipal vigente e pela norma ABNT NBR NM 207;

8.2.53 - Realizar a revisão mecânica e elétrica dos equipamentos reaproveitados no processo de modernização dos elevadores, garantindo o funcionamento seguro e eficaz dos elevadores, incluso a revisão geral das máquinas de tração, abertura do redutor de velocidade, desobstrução dos canais de lubrificação, limpeza interna, instalação de retentor no eixo de entrada do redutor, instalação de novos elementos rolantes, instalação de novas juntas e fornecimento de nova carga de óleo lubrificante, rebobinamento do enrolamento de alta do motor elétrico de tração, aplicação de verniz isolante, troca das buchas e dos visores dos mancais do motor e usinagem do volante de inercia para utilização como volante fixo. As máquinas devem ser pintadas com tinta acrílica de 1ª qualidade;

8.2.54 - Sucatear os equipamentos desmontados e não reaproveitados na modernização dos elevadores;

8.2.55 - Retirar os entulhos provenientes da instalação dos elevadores das dependências da TCEES após as 20 horas;

8.2.56 - Durante o período de garantia, prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nos dois elevadores, e em todo o sistema envolvido. O custo da manutenção preventiva e corretiva está incluso na contratação;

8.2.57 - Disponibilizar no local de execução dos serviços banco de dados completo sobre os equipamentos e sua manutenção, de forma que atenda a legislação prevista pertinente, incluindo relatórios de todos os ensaios realizados;

8.2.58 - Executar serviços corretivos englobando substituição das peças danificadas e/ou de reposição, por peças originais novas, em todo o período de garantia dos elevadores;

8.2.59 - Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

8.2.60 - Após a conclusão integral dos serviços mediante o recebimento definitivo pelo TCEES, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos os seguintes documentos:

8.2.60.1 - MANUAL DE INSTRUÇÕES de uso normal conforme norma NBR NM 207;

8.2.60.2 - MANUAL DE INSTRUÇÕES para manutenção conforme norma NBR NM 207;

8.2.60.3 - DOSSIÊ TÉCNICO elaborado em conformidade com o que prevê a norma NBR NM 207, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.14 deste Contrato;

8.2.60.4 - Cópia, em papel e em mídia eletrônica, de todo o projeto executivo revisado conforme construído (“as built”) ao CONTRATANTE. Este projeto deverá ser executado em software CAD, nos mesmos formatos de pranchas e escalas de cada desenho do projeto original. As adequações deverão ser efetuadas apenas nos desenhos que durante as instalações sofrerem mudanças, sempre autorizadas previamente pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.2.60.5 - Certificado(s) de Ensaio(s) de Tipo.

8.2.61 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de **01 (um) ano**, para serviços e equipamentos modernizados, **cujo início será contado a partir da data do recebimento definitivo de cada elevador, inclusa a gratuidade da manutenção preventiva mensal no período de garantia dos elevadores;**

9.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação e sem ônus para o CONTRATANTE;

9.3 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações para reparo, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

9.4 - Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização;

9.5 - A garantia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema, considerando a correta utilização e execução dos processos de manutenção especificados nos respectivos Manuais de Instruções, entregues pela CONTRATADA;

9.6 - Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global estimado do Contrato;

9.7 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

9.8 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará no bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia;

9.9 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1 - Mediante o cumprimento de etapas pré-estabelecidas o CONTRATANTE fará os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro a seguir:

CRONOGRAMA FINANCEIRO	
ATIVIDADE	%
Assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço	0
Entrega do projeto executivo e anotação da responsabilidade técnica	10
Entrega dos equipamentos para o 1º elevador a ser modernizado	10
Recebimento provisório do 1º elevador modernizado, realizado pelo fiscal do contrato do TCEES, e/ou seu(s) preposto(s)	30
Entrega dos equipamentos para o 2º elevador a ser modernizado	10
Recebimento provisório do 2º elevador modernizado, realizado pelo fiscal do contrato do TCEES, e/ou seu(s) preposto(s)	30
Conservação em garantia (valor dividido em 12 parcelas mensais)	10
Total integralizado	100

10.2 - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em parcelas, conforme estipulado no item anterior, por serviços efetivamente realizados e aceitos, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido na Cláusula Décima deste Contrato;

11.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, do relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação discriminada no item 8.2.43 deste Contrato. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

11.2.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

11.2.2 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente a parcela em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

11.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

11.4 - O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.5 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária;

11.6 - Os pagamentos serão efetuados no Banco XXXX, Agência nº XXX, Conta Corrente nº XXXXXX, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

11.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação XXXX e Elemento de Despesa XXXXXX do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do Contrato será acompanhada por uma Comissão de Fiscalização, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de Fiscais Técnicos, Fiscal Administrativo e substitutos;

13.3 - Caso ache necessário, o CONTRATANTE fará juntamente com a CONTRATADA uma Inspeção na execução dos serviços, que originará um relatório

técnico conclusivo, informando as condições gerais das instalações e do funcionamento dos elevadores. Caso sejam verificadas anomalias, a correção das mesmas serão condição para que o CONTRATANTE libere a fatura correspondente e conseqüentemente o Termo de Recebimento Definitivo;

13.4 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.5 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

13.6 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);

13.7 - Compete aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração:

13.7.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços na sede do CONTRATANTE;

13.7.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico;

13.7.2.1 - A CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

13.7.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

13.7.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

13.7.5 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

13.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

13.9 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

13.10 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

14.1.1 - **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

14.1.2 - **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

14.1.3 - **Multa de 2%** (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

14.1.3.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

14.1.3.2 - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem autorização do CONTRATANTE;

14.1.3.3 - Deixar de atender as determinações da fiscalização;

14.1.3.4 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

14.1.4 - **Multa de 10%** (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

14.1.4.1 - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

14.1.4.2 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

14.1.4.3 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

14.1.5 - **Suspensão** temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

14.1.6 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência e declaração de inidoneidade;

14.5 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

14.6 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.7- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.9 - A aplicação da penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória - ES, de de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA